

LEI Nº 1317/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos proceder a Concessão de Direito Real de Uso, do prédio da Escola da comunidade de São José do Canoas, ao Clube de Mães da Comunidade de São José do Canoas de Dois Vizinhos.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Concessão de Direito Real de Uso, do prédio em alvenaria com área de 136,00m² (cento e trinta e seis metros quadrados), edificado sobre o Lote de Terras Rural sob n.º 35 (trinta e cinco), da Gleba n.º 76-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, conforme matrícula n.º 10.945, de propriedade da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, onde funcionava a Escola Municipal Castelo Branco, localizado na Linha São José do Canoas, ao **Clube de Mães da Comunidade de São José do Canoas**, entidade beneficente, com sede na comunidade de São José do Canoas.

Art. 2º. Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º. A título de encargos, a detentora da Concessão se obriga a assumir as despesas com a manutenção interna e externa do prédio e despesas como: energia elétrica, água, taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o imóvel.

Art. 4º. A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** utilizá-lo apenas para as finalidades para a qual foi criada, àquelas elencadas no art. 2º do Estatuto do Clube de Mães da Comunidade de São José do Canoas de Dois Vizinhos.

§ 1º. O imóvel também será utilizado para atendimento periódico da Secretaria Municipal de Saúde, para a Pastoral da Criança e para a catequese.

§ 2º. O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades precípuas da Administração Pública Municipal, bem como reuniões de interesse geral.

§ 3º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da **Concessionária**.

Art. 5º. A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de contrato ou termo de concessão, terá o prazo indeterminado e poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato retro-referido forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril do ano
de dois mil e sete, 46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito**